



**Câmara Municipal de Pelotas
Direção-Geral**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de material de limpeza para reposição de estoque

Unidade Demandante: Direção-Geral

Unidade requisitante: Unidade de Patrimônio – Setor de Almoxarifado

Data: 06/11/2025

1. Nota Técnica/Contextualização da Demanda

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que toda contratação pública deve ser precedida de planejamento, com justificativa da necessidade, definição da solução e demonstração da viabilidade técnica e econômica.

A contratação enquadra-se no art. 75, inciso II, da mesma lei, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços comuns cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59, desde que observados os princípios da Administração Pública e asseguradas competitividade, transparência e busca pela proposta mais vantajosa.

Cabe destacar que, embora se trata de aquisição relativamente volumosa em termos de quantidade, o valor total estimado permanece dentro do limite legal para dispensa, mantendo-se plenamente cabível o uso desse procedimento, conforme reiterado em decisões do TCU sobre proporcionalidade entre natureza do objeto, valor, e suficiência da disputa competitiva em ambiente eletrônico.

2. Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Pelotas demanda a aquisição de materiais de limpeza e higiene em volume suficiente para manutenção das atividades institucionais. Trata-se de itens essenciais para a conservação diária dos ambientes de trabalho, áreas comuns, gabinetes e setores administrativos.

3. Soluções de Mercado / Alternativas Consideradas

As alternativas avaliadas foram:

a) Produção ou fornecimento direto pela Administração

Inviável, por absoluta incompatibilidade com a natureza do objeto, que demanda bens de consumo padronizados, de fabricação industrial e adquiríveis no mercado.

b) Licitação por pregão eletrônico

Embora possível, esta alternativa foi considerada menos eficiente, pois:

- Aumentaria significativamente o tempo de tramitação, sem ganho de competitividade relevante;
- Acarretaria maior custo procedimental e administrativo;
- Não se justifica em relação ao valor da aquisição;
- A própria Lei 14.133/2021 incentiva a simplificação e proporcionalidade.

4. Requisitos Mínimos da Solução

A dispensa eletrônica se mostra tecnicamente adequada e vantajosa devido à:

- adequação ao valor estimado, dentro do limite do art. 75, II;
- Natureza comum e padronizável dos itens, que facilita a disputa eletrônica;
- Volume significativo da compra, que torna mais relevante a busca por preços competitivos, plenamente atendida por ambiente de disputa online;
- Possibilidade de participação de fornecedores locais e regionais, ampliando a competitividade;
- Redução de custos processuais em comparação ao pregão;
- Rapidez na reposição dos estoques, crucial para não interromper a rotina de limpeza.

Soma-se a isso o fato de que a solução permite a aquisição em lote consolidado, evitando pulverização de compras e reduzindo riscos de sobrepreço ou compras emergenciais, sempre mais onerosas.

5. Estimativa de Preços

O custo total estimado da contratação é de R\$ 8,535,05 (oito mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), obtido a partir de pesquisa de preços junto a fornecedores locais e registros de contratações similares.

6. Conclusão e Recomendação

Diante das informações apresentadas, conclui-se que:

- A demanda é legítima, necessária e proporcional ao consumo institucional;
- O volume elevado da compra não afasta a possibilidade de dispensa eletrônica, pois o valor permanece dentro do limite legal;
- A solução adotada atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência, proporcionalidade e publicidade;
- A disputa eletrônica garante competitividade mesmo em aquisições volumosas;
- O procedimento é totalmente adequado ao objeto, ao mercado fornecedor e ao interesse público.